



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 0019.006988/2026-69;
- 1.2. Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO - UG 15003;
- 1.3. Unidade Requisitante: 9ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho - Distrito de Extrema - PC-9DP-EXTM - Departamento de Polícia Metropolitana - PC-DEPOM.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, atentando-se aos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço continuado de internet banda larga por meio de fibra óptica, com instalação de rede sem fio (wi-fi), pelo período de 12 (doze) meses, na 9ª da Delegacia de Polícia de Extrema (Distrito de Extrema), município de Porto Velho/RO, unidade integrante da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição do Objeto	CATSEV	Unidade de Medida	Quantidade Total
------	---------------------	--------	-------------------	------------------

Item	Descrição do Objeto	CATSEV	Unidade de Medida	Quantidade Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, contemplando, no mínimo, as seguintes especificações: velocidade de no mínimo 500 Mbps para download e velocidade mínima de no mínimo 50 Mbps para upload; tráfego de dados ilimitado, sem franquia de consumo; disponibilização de roteador com tecnologia Wi-fi 6, Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz), com no mínimo 4 portas LAN para conectividade cabeada; e suporte à distribuição de sinal sem fio compatível com as necessidades operacionais da unidade. Para o período de 12 (doze) meses. Local de Instalação: 9ª Delegacia de Policia de Extrema, Rua Duque de Caxias, n. 162, Bairro Roque, Distrito de Extrema/RO (Município de Porto Velho - Distrito de Extrema), CEP nº 76.847-000.	26344	UNIDADE	1

3.2.1. Havendo divergência entre a descrição constante no Catálogo de Serviço – CATSEV do Governo Federal e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2. Natureza do objeto

3.2.2.1. O objeto da presente contratação tem natureza de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

3.2.2.2. A contratação consiste na prestação de serviço de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico

3.2.3. Classificação do objeto

3.3. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço continuado**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção da atividade administrativa e decorrer de necessidade permanente ou prolongada da Administração.

3.4. A prestação do serviço de acesso à internet por fibra óptica é essencial ao funcionamento regular da unidade, razão pela qual sua execução deve ocorrer de forma contínua.

3.4.1. REQUISITOS TÉCNICOS:

3.4.1.1. **Prestação de serviço especializado:** A contratação deverá ter por objeto a prestação de serviço especializado de acesso à internet banda larga, a ser executado por empresa regularmente constituída e apta ao fornecimento do serviço, com capacidade técnica e operacional para instalação, ativação e manutenção da solução contratada durante toda a vigência contratual

3.4.1.2. **Tecnologia de acesso por fibra óptica:** O serviço deverá ser disponibilizado por meio de

fibra óptica, em razão da necessidade de maior estabilidade, confiabilidade, menor suscetibilidade a interferências e melhor desempenho na transmissão de dados, características compatíveis com as necessidades operacionais da unidade policial.

3.4.1.3. **Velocidade mínima de download:** O link contratado deverá disponibilizar velocidade de **no mínimo 500 Mbps para download**, de forma a suportar o uso simultâneo da rede por múltiplos usuários, assegurando desempenho adequado no acesso a sistemas corporativos, bases de dados, aplicações em nuvem, downloads institucionais e demais rotinas administrativas e operacionais da unidade.

3.4.1.4. **Velocidade mínima de upload:** O serviço deverá contemplar velocidade mínima de **no mínimo 50 Mbps para upload**, suficiente para suportar videoconferências, alimentação de sistemas, transmissão de arquivos, sincronização em nuvem e demais atividades que demandem envio contínuo de dados à rede externa.

3.4.1.5. **Tráfego de dados ilimitado:** O serviço deverá ser prestado com **tráfego de dados ilimitado**, sem franquia de consumo, sem bloqueio, redução de velocidade por volume trafegado ou restrições semelhantes, a fim de garantir continuidade operacional e evitar limitação indevida ao uso institucional da conexão.

3.4.1.6. **Fornecimento de equipamentos em comodato:** A contratada deverá disponibilizar, em regime de **comodato**, todos os equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus adicional além do valor contratual, abrangendo instalação, configuração, ativação e suporte técnico necessários à operacionalização da solução.

3.4.1.7. **Roteador com tecnologia Wi-Fi 6:** Deverá ser fornecido roteador compatível com a tecnologia **Wi-Fi 6**, a fim de assegurar melhor eficiência da rede sem fio, maior capacidade de conexão simultânea de dispositivos e melhor aproveitamento do link contratado, especialmente em ambiente institucional com múltiplos acessos concorrentes.

3.4.1.8. **Operação em Dual Band:** O roteador disponibilizado deverá operar em **Dual Band**, nas faixas de **2,4 GHz e 5 GHz**, permitindo maior flexibilidade de uso, compatibilidade com diferentes dispositivos e melhor gerenciamento da distribuição do sinal sem fio conforme as características do ambiente.

3.4.1.9. **Quantidade mínima de portas LAN:** O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, **4 portas LAN** para conectividade cabeada, com a finalidade de possibilitar a ligação direta de equipamentos que exijam maior estabilidade de conexão, tais como estações fixas, impressoras de rede ou outros dispositivos utilizados nas rotinas administrativas da unidade.

3.4.1.10. **Compatibilidade da cobertura sem fio com a necessidade da unidade:** A solução deverá oferecer **distribuição de sinal sem fio compatível com as necessidades operacionais da unidade**, devendo o equipamento suportar cobertura adequada aos ambientes de trabalho da delegacia, de modo a reduzir áreas sem sinal e permitir utilização satisfatória da rede pelos usuários internos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo e Motivação da Contratação

4.1.1. Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda – DFD 34 (69887757), a presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de serviço continuado de acesso à internet, com instalação de rede sem fio (Wi-Fi), para a 9ª Delegacia de Polícia de Extrema, Distrito de Extrema, município de Porto Velho/RO, unidade integrante da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO. A solução pretende garantir infraestrutura mínima de conectividade para viabilizar o regular desempenho das atividades administrativas e operacionais da unidade, com condições adequadas de acesso aos sistemas corporativos, transmissão de informações, elaboração de registros e atendimento ao público.

4.1.2. A motivação da contratação decorre da constatação de que a referida unidade policial não dispõe de conexão sem fio e que o serviço de internet atualmente disponível apresenta histórico de oscilações e interrupções frequentes desde, ao menos, junho de 2025, conforme relatado pelos Delegados de Polícia que vêm exercendo expediente no local em regime de rodízio semanal. Tal situação, já registrada anteriormente no Processo nº 0019.020349/2025-25, evidencia deficiência estrutural recorrente, cuja permanência compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade do serviço público

prestado.

4.1.3. A ausência e a instabilidade da conectividade afetam, de modo relevante, o acesso e a operação dos sistemas policiais, a elaboração de boletins de ocorrência, registros e demais documentos institucionais, bem como a agilidade do atendimento prestado à população. Essa limitação mostra-se ainda mais sensível no âmbito da Central de Atendimento de Urgência – CAU, em que o acesso imediato a informações e sistemas corporativos é indispensável para a adoção de respostas rápidas e eficazes em situações emergenciais.

4.1.4. Nesse contexto, a contratação não se caracteriza como medida acessória ou de conveniência, mas como providência essencial à manutenção das condições mínimas de funcionamento da unidade policial. Assim, a solução pretendida visa sanar deficiência comprovada de infraestrutura tecnológica, assegurar a plena operacionalidade da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema e conferir maior eficiência, continuidade e confiabilidade às atividades institucionais desempenhadas pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

4.2. **Justificativa da Contratação Direta**

4.2.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **dispensa de licitação por valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa hipótese.

4.2.2. A escolha pela contratação direta está fundamentada na legislação vigente, que permite a dispensa de licitação para aquisições cujo valor seja inferior ao limite fixado em norma, assegurando, assim, maior agilidade e eficiência na satisfação das necessidades da Administração Pública.

4.2.3. Além do respaldo da Lei n. 14.133/2021, a dispensa está respaldada pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

4.2.4. A adoção desta modalidade para a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla divulgação e transparência proporcionadas pela utilização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

4.2.5. Dessa forma, a dispensa de licitação é medida que se impõe, tendo em vista o valor estimado da contratação e o atendimento célere e adequado às necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

4.3. **Justificativa das Quantidades**

4.4. As especificações técnicas e quantidade do item foram estabelecidas pelo setor técnico de informática da Polícia Civil do Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação – Gabinete (PC-GABDETEINF), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 141 (0065564481) e Estudo Técnico Preliminar nº 117 (0066730678), ambos constantes dos autos do Processo SEI nº 0019.021700/2025-03. Considerando a necessidade de abertura de novo processo administrativo para o regular prosseguimento da demanda, foi autuado o Processo SEI nº 0019.006988/2026-69, nos termos das razões expostas na Informação nº 12/2026/PC-NCP (69927246).

5. **PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, à luz da diretriz de ampliação da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. No presente caso, contudo, a contratação se refere a **item único**, consistente na prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento de uma única unidade policial, qual seja, a 9ª Delegacia de Polícia de Extrema.

5.2. A natureza do objeto evidencia tratar-se de solução integrada, cuja execução demanda unidade técnica, operacional e contratual, não se mostrando adequada a sua fragmentação em parcelas autônomas. O eventual desmembramento entre link de internet, equipamentos, instalação e suporte técnico, além de não representar ganho efetivo de competitividade, poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a definição de responsabilidades, ampliar os riscos de incompatibilidade técnica entre os componentes da solução e impor à Administração ônus adicional de coordenação entre múltiplos

fornecedores.

5.3. Ademais, observa-se que, no mercado de telecomunicações, a prestação desse tipo de serviço é usualmente ofertada de forma conjunta pelas empresas do setor, as quais já disponibilizam, em uma única solução contratual, a infraestrutura necessária, os equipamentos vinculados ao serviço, a instalação, a manutenção e o suporte técnico. Assim, não se verifica vantagem técnica, econômica ou administrativa na adoção de parcelamento, ou seja, **não havendo parcelamento da contratação**, razão pela qual a presente contratação deverá ser realizada em item único, por ser essa a forma mais adequada para assegurar a plena funcionalidade da solução, a racionalidade da gestão contratual e o atendimento eficiente da necessidade administrativa identificada.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio poderá ser admitida, desde que devidamente justificada pela Administração, especialmente em contratações de maior complexidade técnica, relevância operacional ou vulto econômico. No presente caso, contudo, **opta-se pela vedação à participação de consórcios**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, para atendimento de unidade policial específica, caracterizando-se como contratação de objeto definido, padronizado e de baixa complexidade relativa, plenamente executável por empresa do ramo, de forma individual.

6.2. A admissão de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliação da competitividade nem para viabilização da execução contratual, podendo, ao contrário, introduzir complexidade desnecessária ao procedimento e à futura gestão do contrato. Isso porque a execução do objeto não demanda conjugação de expertises distintas, integração de capacidades empresariais complementares ou estrutura operacional compartilhada entre diversas empresas, tratando-se de serviço ordinariamente ofertado no mercado por fornecedores especializados em telecomunicações.

6.3. Ressalta-se, ainda, que a participação de empresas em consórcio poderia dificultar a fiscalização contratual, a individualização de responsabilidades e a apuração de eventuais falhas na execução, sobretudo em atividades que exigem resposta técnica rápida, suporte contínuo e definição clara do responsável pelo restabelecimento do serviço. Em contratação dessa natureza, a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa mostra-se mais compatível com a busca da eficiência administrativa, da simplicidade operacional e da adequada prestação do serviço.

6.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu reduzido grau de complexidade técnica, a possibilidade de execução integral por empresa individualmente considerada e o valor estimado da contratação, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio constitui medida adequada e proporcional, por melhor atender ao interesse público, à eficiência administrativa e à boa gestão contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A solução deverá contemplar link de acesso à internet com velocidade compatível com a necessidade operacional da unidade, observadas as especificações técnicas mínimas definidas para a contratação, especialmente quanto à capacidade de download e upload, tráfego de dados ilimitado, estabilidade da conexão e disponibilidade de equipamentos aptos à distribuição do sinal por rede sem fio e cabeada. Para tanto, deverá ser fornecido roteador compatível com a tecnologia Wi-Fi 6, Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz), com no mínimo 4 portas LAN, de forma a permitir tanto o acesso sem fio quanto a conectividade cabeada dos equipamentos utilizados na rotina administrativa e operacional da unidade.

7.3. A contratação abrange, ainda, a disponibilização de infraestrutura suficiente para o pleno funcionamento da solução no local de instalação, incluindo os serviços necessários à implantação, parametrização, testes, início da operação e suporte técnico durante toda a vigência contratual. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção corretiva da solução, substituição de equipamentos

defeituosos, correção de falhas e restabelecimento do serviço sempre que houver interrupção ou degradação do desempenho, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses de comprovado mau uso.

7.4. A solução foi concebida para atender, de forma integrada, às necessidades de conectividade da unidade policial, assegurando condições adequadas para acesso aos sistemas corporativos, elaboração de registros, comunicação institucional, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. Busca-se, com isso, superar as limitações atualmente verificadas na unidade, conferindo maior estabilidade, continuidade, eficiência e segurança ao serviço de acesso à internet necessário ao regular desempenho das funções institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. Local de Entrega/Execução

8.1.1. Os materiais deverão ser instalados na 9ª Delegacia de Polícia de Extrema, Rua Duque de Caxias, n. 162, Bairro Roque, Distrito de Extrema/RO (Município de Porto Velho - Distrito de Extrema), CEP nº 76.847-000, no horário de funcionamento das **07h30 às 13h30**, de segunda a sexta-feira.

8.1.2. Caso a entrega ocorra fora do horário estabelecido, esta somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/PC-RO.

8.1.3. O telefone para contato é (69) 98482-6346.

8.1.4. Fica a contratada ciente de que todos os encargos relacionados à entrega dos materiais, incluindo frete, transporte, carga, descarga e movimentação até o local de entrega, são de sua inteira responsabilidade, ainda que realizados por meio de transportadora por ela contratada.

8.1.5. A contratada deverá agendar a entrega com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, informando à Polícia Civil do Estado de Rondônia a data e o horário previstos, a fim de assegurar a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento dos materiais.

8.2. Prazo de Execução

8.2.1. O prazo para execução será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, prevalecendo a data do último documento recebido.

8.2.2. O prazo poderá ser **prorrogado por igual período, 30 (trinta) dias corridos**, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente autorizado pela Administração.

8.2.3. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos divergentes ou em desacordo com as condições pactuadas.

8.2.4. O aceite do objeto ficará condicionado à comprovação da entrega e à verificação do cumprimento integral de todas as exigências técnicas constantes na especificação.

8.3. Das Condições de Entrega/Execução

8.3.1. Fica a contratada ciente de que todos os encargos decorrentes da entrega dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, movimentação e entrega, bem como a instalação no local definido no tópico específico deste Termo de Referência, correrão por sua conta exclusiva, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

8.3.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada, a qual deverá acusar o recebimento da mensagem e do respectivo documento no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja manifestação nesse prazo, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a Nota de Empenho foi devidamente recebida pela empresa.

8.3.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na quantidade exata especificada na respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme solicitado pela Administração.

8.3.4. Na hipótese de ocorrência de fatores supervenientes que possam causar atrasos na entrega, a contratada deverá notificar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico (e-mail) ou outro canal oficial, informando e justificando o ocorrido, sem qualquer ônus à

Administração. Tal notificação não exime a contratada das obrigações assumidas, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.

8.3.5. A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Administração, não sendo admitidas justificativas genéricas ou decorrentes de falhas no planejamento da contratada.

8.4. Das Condições de Recebimento

8.4.1. Após a entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, deverão ser emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, por servidor designado ou por Comissão de Recebimento formalmente nomeada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

8.4.2. Os materiais serão recebidos conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades:

a) **Provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que for verificado o seu descumprimento em relação às condições de contratação e às especificações técnicas ou à proposta apresentada.

8.4.4. Caso, após o recebimento provisório, por meio de testes, inspeções ou verificação técnica minuciosa, seja constatado que o fornecimento foi executado de forma incompleta, com defeitos, vícios ou em desconformidade com o especificado, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação, ficando os prazos de recebimento e o pagamento suspensos até a devida correção.

8.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade do material fornecido, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades identificadas, inclusive durante o prazo de garantia do produto, contado a partir do aceite definitivo.

8.4.6. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo observarão as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

9.0.1. A contratada deverá assegurar a garantia de funcionamento do serviço de acesso à internet e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato **durante toda a vigência contratual**, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, instabilidades e mau funcionamento que comprometam a adequada prestação do serviço ou a regular utilização dos equipamentos fornecidos. A garantia deverá abranger, no mínimo, os componentes necessários à operação da solução, incluindo roteador, acessórios indispensáveis, configuração de acesso e demais elementos vinculados à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses de dano decorrente de comprovado mau uso.

9.0.2. A manutenção deverá ser prestada pela contratada de forma preventiva e corretiva, sempre que necessária à preservação da continuidade, estabilidade e desempenho do serviço contratado. Caberá à contratada executar os ajustes técnicos, reparos, substituições, reconfigurações e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da solução, inclusive com troca de equipamentos defeituosos, quando for o caso, sem custos adicionais para a contratante, exceto nas hipóteses de dano causado por uso inadequado, devidamente apurado.

9.0.3. A assistência técnica deverá ser disponibilizada por canal formal de atendimento, apto ao registro e acompanhamento das ocorrências, como telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio equivalente. O suporte técnico deverá contemplar o recebimento das demandas, o diagnóstico das falhas, a orientação inicial ao usuário, a execução de atendimento remoto quando possível e, sendo

necessário, o atendimento presencial para solução definitiva do problema no local de instalação do serviço.

9.0.4. A contratada deverá adotar providências para solução das ocorrências registradas em prazo compatível com a criticidade do serviço, tendo em vista que a conectividade constitui elemento essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade policial. Para tanto, recomenda-se que o Termo de Referência ou o instrumento contratual estabeleça prazos objetivos para atendimento, reparo, substituição de equipamento e restabelecimento do serviço, de modo a permitir adequada fiscalização e responsabilização em caso de falha na execução contratual.

9.1. A garantia prevista neste instrumento **complementa e não exclui outras garantias legais aplicáveis**, especialmente aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10. **ESTIMATIVA DA DESPESA**

10.1. A estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 2.452,92, para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal (ESTIMADO)	Preço anual (ESTIMADO)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica.	unidade	1	R\$ 204,41	22.431,00

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância às disposições da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, adotando-se, como parâmetro inicial de aferição, pesquisa de preços realizada em plataforma especializada Banco de Preços (70644951) <<https://www.bancodeprecos.com.br/>>, com utilização do método matemático da média aritmética por grupo de preços. Ressalta-se que a estimativa considerou valores compatíveis com os praticados no mercado para objetos de mesma natureza, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e adequação à realidade da contratação pretendida.

10.3. E considerando as particularidades da presente contratação, especialmente quanto à localidade de execução, às condições operacionais do serviço e à necessidade de maior precisão na formação do preço estimado, entendeu-se necessária a complementação da pesquisa mediante consulta direta a empresas com atuação na região, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar 32 (70412347).

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme exposto na Informação nº 31/2026/PC-GEOF (70851470):

Dotação Orçamentária			
UG	Programa Atividade	Fonte	Natureza
15003	04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.40

12. **CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

12.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, será **preferencialmente direcionada a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI)**, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de menor porte nas contratações públicas.

12.2. Adicionalmente, a Lei Federal n. 14.133/2021, que rege as contratações públicas, respalda essa diretriz ao reconhecer a importância de promover a participação dessas empresas nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

12.3. No âmbito estadual, a medida encontra respaldo no art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 do Estado de Rondônia, que estabelece diretrizes para a instrução dos processos de contratação direta, incluindo expressamente a preferência pela contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, quando cabível, nos casos de dispensa de licitação.

12.4. Essa preferência busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a

formalização de empreendimentos de pequeno porte, promover a competitividade e a geração de emprego e renda, além de garantir maior economicidade e efetividade às contratações públicas.

12.5. Assim, a adoção dessa diretriz, além de atender à legislação federal e estadual vigente, coaduna-se com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, reforçando o compromisso da Administração com a inclusão e o fortalecimento dos pequenos negócios.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1. A contratação será realizada na forma de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa hipótese.

13.2. Trata-se, portanto, de contratação direta em razão do valor, com respaldo na legislação federal e na regulamentação estadual vigente.

13.3. A instrução do processo observará os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

13.4. A dispensa será realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Compras.gov.br, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade e rastreabilidade ao procedimento.

13.5. A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á com base no **menor preço**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o objeto, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

14.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber, bem como do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.3. O aviso de contratação direta será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade.

14.4. Quando utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento será automaticamente encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

14.5. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

14.6. Do Ingresso no Procedimento e do Cadastramento da Proposta

14.6.1. A participação dos interessados dar-se-á mediante o cadastramento da proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

14.6.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca, quando couber, e o preço, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.6.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, garantia e quaisquer outras despesas incidentes.

14.6.4. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, inclusive deste Termo de Referência.

14.7. **Das Declarações Obrigatórias**

14.7.1. No momento do envio da proposta, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação;
- d) a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. **Das Vedações à Participação**

14.8.1. Não poderão participar deste procedimento os interessados que:

- a) não atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- b) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que atue no procedimento ou na fiscalização da contratação, ou com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

14.9. **Da Fase de Lances**

14.9.1. A partir da data e do horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por período não inferior a 06 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas, observado o horário de Brasília/DF.

14.9.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, fixado em **2% (dois por cento)**, conforme parametrização definida pela Administração no sistema eletrônico e no Aviso de Contratação Direta.

14.9.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

14.9.4. Durante a fase de disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo proponente.

14.9.5. Encerrado o prazo estabelecido para envio de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação.

14.10. **Do Julgamento das Propostas**

14.10.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

14.10.2. Definida a proposta provisoriamente vencedora, a Administração poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta final ajustada ao último lance ofertado e, quando necessário, de documentos complementares, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação no sistema.

14.10.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado, poderá ser

realizada negociação, por meio do sistema, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

14.10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas estabelecidas;
- c) apresentem preços inexequíveis;
- d) permaneçam acima do valor estimado da contratação;
- e) não comprovem sua exequibilidade, quando exigido.

14.11. **Da Habilitação**

14.11.1. Definida a proposta vencedora, terá início a fase de habilitação, na qual serão exigidas exclusivamente as condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto.

14.11.2. A verificação dos documentos será realizada preferencialmente por meio do SICAF e de outros sistemas oficiais, podendo ser solicitados documentos complementares, quando necessário.

14.11.3. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

15.2. A proposta deverá:

- a) conter os **preços unitários em algarismos arábicos**, com no **máximo duas casas decimais**;
- b) apresentar o **valor total em algarismos arábicos e por extenso**, em **moeda corrente nacional**;
- c) indicar o **CNPJ e os dados bancários** (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento;
- d) informar número telefônico para contato e endereço eletrônico e-mail;
- e) ser elaborada em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou ambiguidades, contendo a **identificação do fornecedor e a assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada**.

15.3. O valor proposto deverá estar expresso em moeda corrente nacional, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

15.4. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de **menor preço global**, considerando o valor total do item, desde que atendidas integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. Não será admitida a apresentação de propostas para quantitativos inferiores ao previsto, devendo as propostas contemplar a totalidade do item especificado, em razão da necessidade de padronização e da obtenção de maior vantajosidade para a Administração.

15.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

15.7. É de responsabilidade do fornecedor todos os custos relativos à elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento.

16. HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação da empresa melhor classificada será verificada após o encerramento da fase

de julgamento das propostas no âmbito da dispensa de licitação eletrônica.

16.2. A verificação da regularidade documental será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.3. É responsabilidade da empresa manter atualizados e válidos todos os documentos no SICAF até a data da sessão pública. Caso não estejam atualizados, poderá ser exigido o envio da documentação complementar.

16.4. O descumprimento desta obrigação implicará a inabilitação da empresa, salvo se for possível à Administração localizar as certidões válidas por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores, conforme admite a legislação.

16.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos não constantes no SICAF ou de documentos complementares indispensáveis à confirmação da habilitação, a empresa será convocada a apresentá-los via sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O não atendimento ao prazo poderá ensejar a inabilitação.

16.6. Os documentos apresentados em meio digital serão considerados válidos, salvo dúvidas quanto à sua integridade, caso em que poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência.

16.7. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergentes dos dados cadastrais da empresa participante, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

16.8. Quando se tratar da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

16.9. Quando se tratar de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

16.10. Será admitida a divergência nos números de CND ou CRF/FGTS entre matriz e filial, desde que a empresa comprove a centralização do recolhimento das contribuições.

16.11. **Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido.

16.11.1. Os documentos deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.11.2. **Compatibilidade do Objeto Social**

16.11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação, devendo a participante (empresa) demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido pela Administração.

16.11.2.2. A referida compatibilidade deverá ser verificada nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ser comprovada por meio do contrato social ou estatuto, devidamente atualizado, acompanhado de sua última alteração ou consolidação, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou outro documento oficial equivalente, bem como, quando aplicável, pelos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constantes nos registros da empresa.

16.11.2.3. A ausência de previsão expressa de CNAE específico não implicará, por si só, a inabilitação

da empresa, desde que reste demonstrado, de forma inequívoca, que a atividade exercida é compatível com o objeto da contratação.

16.12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;
- d) Regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.12.1. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, a empresa deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

16.13. **Qualificação Econômico-financeira**

16.13.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

16.13.1.1. A certidão deverá ter sido emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade.

16.13.2. No que se refere à exigência de balanço patrimonial, considerando tratar-se de contratação direta de baixa complexidade, com valor reduzido e objeto de fornecimento imediato, sem execução continuada ou riscos relevantes de inadimplemento, entende-se que tal exigência não se mostra necessária para aferição da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

16.13.2.1. Ademais, a exigência de balanço patrimonial, no presente caso, poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem que isso represente ganho efetivo para a segurança da contratação.

16.13.2.2. Nesse sentido, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial**, por se tratar de contratação de baixo risco e baixa complexidade.

16.14. **Qualificação Técnica**

16.14.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns de baixa complexidade, cujas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, bem como a inexistência de exigências técnicas especializadas para sua execução, entende-se que a contratação apresenta baixo grau de risco quanto à capacidade técnica do fornecedor.

16.14.2. Ademais, trata-se de contratação de pequeno valor, a ser realizada por dispensa de licitação, em que a exigência de qualificação técnica mais rigorosa poderia restringir indevidamente a competitividade, sem agregar ganhos relevantes à segurança da contratação.

16.14.3. Nesse sentido, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica**, por se tratar de objeto de baixa complexidade e risco reduzido para a Administração.

16.15. **Declarações**

16.15.1. A empresa deverá declarar que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) Não foi sancionada com impedimento ou declaração de inidoneidade;
- c) Não emprega menor em condições vedadas pela Constituição;
- d) Cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, quando aplicável;
- e) Não possui conflito de interesses;

f) Quando for o caso, enquadra-se como ME/EPP;

g) Não possui servidor público em seu quadro societário em desacordo com a legislação.

16.16. **Análise da Habilitação**

16.16.1. Durante a análise da documentação, sendo identificadas inconsistências sanáveis, a Administração poderá diligenciar junto à empresa para complementação das informações, por meio do sistema eletrônico.

16.16.2. Caso a empresa não atenda à solicitação no prazo concedido, será considerada inabilitada, sendo analisada a proposta subsequente, conforme ordem de classificação.

16.16.3. Atendidos todos os requisitos de habilitação, a empresa será considerada habilitada, prosseguindo-se com a adjudicação e formalização da contratação.

17. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Considerando as características do objeto, a presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema.

17.2. A adoção de instrumento contratual formal revela-se tecnicamente mais apropriada por conferir maior segurança jurídica à relação entre a Administração e a futura contratada, além de possibilitar disciplina mais precisa das obrigações assumidas, dos parâmetros de desempenho esperados e dos mecanismos de fiscalização e controle. Em contratação dessa natureza, a formalização por contrato também favorece a adequada responsabilização da contratada em caso de falhas na prestação do serviço, interrupções, descumprimento de níveis mínimos de atendimento ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade da solução.

18. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

18.1. Para fins de registro no sistema, fica estabelecido o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. O prazo de contagem para entrega e instalação do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos** após envio da nota de empenho, a ser emitida pela Administração, a qual será encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela contratada no momento da assinatura do contrato.

18.3. A contratada poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega e execução por 30 (trinta) dias corridos**, desde que justificado e aceito pela administração.

18.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n. 14.133/21.

18.7. Durante a execução contratual, a Administração deverá, a cada exercício financeiro, verificar:

a) a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face às despesas da contratação; e

b) a manutenção da vantajosidade do ajuste em relação ao mercado, podendo promover negociação com a contratada ou optar pela não prorrogação, caso deixe de existir vantagem para o interesse público.

18.8. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

a) a autoridade competente ateste formalmente que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração;

b) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada;

c) reste evidenciada a necessidade da continuidade do serviço e a sua compatibilidade com o planejamento institucional.

18.9. As prorrogações de vigência serão formalizadas por meio de termo aditivo, instruído com manifestação técnica e jurídica que demonstre a necessidade, a vantajosidade da prorrogação em comparação com eventual nova licitação e a observância dos limites legais. As demais regras específicas relativas à vigência, prorrogação e extinção contratual constarão do instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

19. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO. Ressalta-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, informações no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato>.

19.2. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato, após a comunicação formal que poderá ser via e-mail.

19.3. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Tal ato a sujeitará às penalidades previstas na legislação aplicável e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Da fiscalização administrativa:

20.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará se a contratada mantém, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, bem como prestará apoio ao gestor do contrato nas atividades relacionadas ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e das glosas, nos termos do art. 24, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.7.2. Também caberá ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, conforme

art. 24, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.8. Do gestor do contrato:

20.8.1. Compete ao gestor do contrato administrar a execução contratual até o término de sua vigência, promovendo o controle dos prazos de vigência, de execução do objeto e das demais etapas contratuais. Caberá, ainda, instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive quanto aos limites aplicáveis, bem como encaminhar à autoridade competente as providências relacionadas à prorrogação contratual ou, quando for o caso, à deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 20, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.8.2. O gestor do contrato também deverá prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao desempenho das atividades de fiscalização, supervisionando as ações relacionadas ao adimplemento do objeto contratado. Além disso, deverá comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando cabível, a aplicação de sanções contratuais e administrativas, bem como adotar as medidas preparatórias para eventual rescisão contratual ou instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos do art. 20, incisos IV, V, VI e XV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.8.3. Caberá ainda ao gestor do contrato promover o controle das garantias contratuais, inclusive quanto à comprovação de recolhimento, à adequação do valor e à vigência respectiva, bem como receber as notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após a conferência da documentação pertinente. Também deverá manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, conforme art. 20, incisos VII, IX e X, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.8.4. No exercício da gestão contratual, o gestor deverá documentar nos autos todos os fatos relevantes de interesse administrativo, registrar e manter atualizadas as informações contratuais nos sistemas informatizados utilizados pela Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, e diligenciar quanto à ocorrência de fatos supervenientes que possam impactar os preços contratados, na forma do art. 20, incisos XI, XII e XIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, este último em consonância com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

20.8.5. Ao final da execução, compete ao gestor elaborar o relatório final da contratação com as informações obtidas durante o acompanhamento contratual, bem como realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Também lhe caberá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual, emitindo parecer quanto ao cabimento, nos termos do art. 20, incisos XIV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Contratos (PC-NCT) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Na aplicação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos deverão ser observadas as Disposições Gerais previstas no art. 150 à 153 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e eventuais alterações.

21.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

21.3. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

"§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano** a contar do orçamento estimado definitivo da

Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano."

21.4. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

21.5. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

21.6. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, de acordo com o art. 154 § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.8. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA**, ou outro que venha substituí-lo.

21.9. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicando a esta contratação.**

21.10. **A revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos

supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.11. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 16 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

21.12. Nas hipóteses de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

21.13. **Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE**, ou outro que venha substituí-lo.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

22.3.1. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

22.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

23. GARANTIA DO CONTRATO

23.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, considerando que o objeto da presente licitação não apresenta complexidade, conforme prevista no artigo 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratada deverá prestar serviço de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, destinado ao atendimento da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema, com fornecimento da solução completa necessária ao pleno funcionamento do serviço durante toda a vigência contratual.

24.2. O serviço deverá ser disponibilizado com velocidade mínima de 500 Mbps para download e velocidade mínima de 50 Mbps para upload, de forma a atender às necessidades administrativas e operacionais da unidade, especialmente quanto ao acesso simultâneo a sistemas corporativos, transmissão de dados e comunicação institucional.

24.3. A conexão contratada deverá operar com tráfego de dados ilimitado, sem franquia de consumo, sem bloqueio, sem redução programada de velocidade em razão de volume trafegado e sem imposição de restrições incompatíveis com a utilização institucional do serviço.

24.4. A tecnologia de acesso deverá ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, em razão da necessidade de maior estabilidade, confiabilidade, baixa latência e melhor desempenho para as atividades executadas pela unidade policial.

24.5. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à instalação, ativação e funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração, incluindo roteador e demais acessórios indispensáveis à regular prestação do serviço.

24.6. O roteador fornecido deverá ser compatível com a tecnologia Wi-Fi 6, operar em Dual Band nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz e possuir, no mínimo, 4 portas LAN, de modo a permitir conectividade sem fio e cabeada compatível com a necessidade operacional da unidade.

24.7. A solução deverá garantir distribuição de sinal sem fio em padrão compatível com a estrutura e as necessidades da unidade, permitindo o uso adequado da rede pelos equipamentos institucionais e usuários autorizados, sem prejuízo à qualidade da conexão.

24.8. A contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento inicial do serviço no endereço da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema, situada na Rua Duque de Caxias, nº 162, Bairro Roque, Distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO.

24.9. A contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, instabilidades, interrupções e defeitos que comprometam o funcionamento da solução, inclusive com substituição de equipamentos, quando necessária.

24.10. A prestação do serviço deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, podendo de prorrogado, assegurando disponibilidade compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela unidade policial e observando as condições estabelecidas no instrumento contratual.

24.11. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, garantindo a adequação técnica da solução ofertada, a compatibilidade dos equipamentos fornecidos e a observância das condições de qualidade necessárias ao atendimento da Administração.

24.12. A execução contratual deverá observar, além das especificações técnicas mínimas estabelecidas, as obrigações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais e administrativos aplicáveis à contratação pública.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

25.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

25.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição;

25.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

25.5. Aplicar, quando for o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;

25.6. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à adequada execução do objeto.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá:

26.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade, continuidade e tempestividade da prestação do serviço.

26.1.2. Disponibilizar serviço de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, observando os parâmetros mínimos de velocidade, desempenho e demais características técnicas exigidas para atendimento das necessidades da 9ª Delegacia de Polícia de Extrema.

26.1.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo roteador e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução, em perfeito estado de uso e operação.

26.1.4. Realizar a instalação, ativação, configuração e testes de funcionamento do serviço e dos equipamentos no local indicado pela Administração, assegurando o pleno funcionamento da solução desde o início da execução contratual.

26.1.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento do link, disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

26.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, vícios, defeitos, instabilidades ou desconformidades na prestação do serviço ou no funcionamento dos equipamentos fornecidos, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes, reconfigurações ou substituições que se fizerem necessários.

26.1.7. Prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, adotando as providências cabíveis para restabelecimento do serviço em caso de interrupção, degradação de desempenho ou mau funcionamento da solução.

26.1.8. Atender às determinações da Administração e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos, informações e suporte necessários sempre que solicitado.

26.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do serviço ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

26.1.10. Assegurar que os equipamentos fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas, inclusive quanto à compatibilidade com rede sem fio e conectividade cabeada, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual.

26.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

26.1.12. Indicar, quando solicitado, responsável para interlocução com a Administração, com atribuição de acompanhar a execução do contrato, prestar informações e adotar providências relacionadas ao objeto contratado.

26.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26.1.14. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas e os documentos de habilitação.

27. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

27.1. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência**, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa contratada.

27.2. Tal vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação,

configuração, manutenção e suporte técnico, o que exige responsabilidade direta da contratada pela plena execução da solução, pela continuidade do serviço e pelo atendimento das condições técnicas estabelecidas.

28. PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista abaixo elencada, sem prejuízo da adoção das providências previstas na legislação aplicável em caso de eventual irregularidade:

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratada, relativa a tributos estaduais;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratada;
- d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

28.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, podendo ser: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO) - CNPJ nº 01.664.910/0001-31** ou **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL (FUNRESPOL) - CNPJ nº 00.854.776/0001-79**.

28.3. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

28.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

28.5. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

28.6. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

28.7. Eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão de responsabilidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

28.8. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

28.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

28.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

28.11. Verificada eventual pendência quanto à regularidade fiscal, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à possibilidade de compensação de créditos com débitos perante a Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

28.13. A retenção de valores prevista neste Termo de Referência restringe-se às hipóteses de penalidades, indenizações ou ressarcimentos devidamente apurados, não se aplicando às situações de regularidade fiscal, que deverão observar o procedimento próprio previsto na legislação.

28.14. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

28.14.1. A aplicação do dispositivo acima restringe-se às hipóteses de débitos devidamente constituídos perante a Administração Pública, não se confundindo com a mera irregularidade fiscal do contratado, devendo sua aplicação observar a legislação vigente e o entendimento dos tribunais superiores quanto à impossibilidade de retenção de pagamento por serviços já executados e devidamente atestados.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

29.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

29.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

29.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a

que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

29.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

29.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

29.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

29.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

29.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

29.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

29.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

29.20. **Do Juízo Arbitral**

29.20.1. Não será adotado o juízo arbitral para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da presente contratação.

29.20.2. A opção pela não adoção da arbitragem justifica-se em razão da natureza comum e de baixa complexidade do objeto, bem como pela ausência de vantagem na utilização desse mecanismo alternativo de resolução de conflitos, considerando os custos envolvidos e a adequada capacidade do Poder Judiciário para a solução de eventuais litígios, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

29.21. **Do Foro**

29.21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente contratação, bem como dos procedimentos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

30.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

30.2. Sempre que possível, deverá adotar medidas que reduzam impactos ambientais, com uso racional de materiais, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na instalação, manutenção e suporte técnico.

30.3. Os equipamentos e materiais utilizados deverão, sempre que possível, apresentar padrões de durabilidade e eficiência, cabendo à contratada responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte adequado dos itens substituídos ou inservíveis.

30.4. A Administração poderá solicitar informações ou documentos que comprovem o atendimento a essas diretrizes.

31. **MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL**

31.1. O principal meio de comunicação entre a Administração e a contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

31.2. A contratada deverá informar, no momento da formalização da contratação, o **endereço de e-mail institucional** que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução do objeto.

31.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada **manter os canais de comunicação ativos e regularmente monitorados**, devendo responder às comunicações encaminhadas pela Administração por meio dos contatos informados.

31.4. Como meio complementar, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações realizadas por esse meio terão caráter **auxiliar**, não substituindo as comunicações formais realizadas por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

31.5. A contratada deverá responder às comunicações encaminhadas pela Administração no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

31.6. Decorrido o prazo sem manifestação, a comunicação será considerada como **recebida para todos os efeitos**, não afastando eventual responsabilidade da contratada.

31.7. A contratada deverá informar formalmente à Administração qualquer alteração nos dados de contato (**e-mail ou telefone**), no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

32. **CONDIÇÕES GERAIS**

32.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 e princípios gerais dos contratos.

32.2. A presente contratação poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

32.3. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a devida publicidade dos atos, nos termos da legislação vigente.

32.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

32.5. A indicação de representante da empresa poderá ser solicitada pela Administração, quando necessário, para fins de interlocução durante a execução do objeto.

Elaboração:

ALINE MENDES SOARES

Escrivã de Polícia

Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças PC-DAF

Aprovação:

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES, Polícia**, em 13/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 13/04/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70874181** e o código CRC **57A8CC95**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.006988/2026-69

SEI nº 70874181